



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei 0213/2003

"Altera a lei municipal
049/97 e dá outras
providências"

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A lei municipal 049/97 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]:

V- Cargo - é a menor unidade de competência existente na administração, com denominação própria, responsabilidades, atribuições e remuneração fixada em lei;”

“Art. 5º [...]

I) uma parte permanente, compreendida pelos quadros de cargos de provimento efetivo e pelo quadro em comissão de livre nomeação e exoneração;

II) uma parte especial, agrupando os cargos de qualquer natureza, que não tenham correspondência no novo Quadro, a serem extintos quando vagarem;

Art. 7º - As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

“CAPÍTULO II Dos cargos de provimento em comissão SEÇÃO I

Art.8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, relacionados abaixo, com atribuições, nível de vencimento, carga horária, forma de recrutamento, e número de vagas fixados no anexo IV, desta lei:

I - Diretor Geral das Unidades Escolares,

II - Vice-Diretor I

III - Vice Diretor II

“Art. 9 – Revogado”

“Art. 10 – Revogado”



Prefeitura Municipal de Oratórios

“Art. 11. – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá optar em ser designado pelo Prefeito Municipal para o exercício das funções próprias dos cargos comissionados referidos no artigo 8º, hipótese em que perceberá gratificação definida na lei nº 0183/2002, pelo desempenho de suas atribuições”.

Parágrafo Único – As Funções referidas no *caput* serão exercidas em regime de 40(*quarenta*) horas semanais de trabalho para o Diretor Geral das Unidades Escolares e de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para o Vice-Diretor I e Vice-Diretor II.

“SEÇÃO II

Da Eleição do Diretor Geral e Vice-Diretor I e II”

“Art. 13 - A nomeação ou a designação do Diretor Geral e do Vice-Diretor recairá em ocupantes de função pública de Magistério, vencedores da eleição direta”.

§1º - Revogado

§ 2º - O mandato do Diretor Geral e do Vice-Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição”.

“Art. 14 – Serão eleitores:”

I - pais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos;

II - alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

III - profissionais em exercício na educação municipal.”

“Art.15 – É requisito para candidatura aos cargos ou funções relacionados nesta seção que o funcionário esteja desempenhando função de magistério na Divisão Municipal de Educação.”

Parágrafo Único – revogado

“Art. 16 – O processo de escolha do Diretor Geral das Unidades Escolares e Vice-Diretor; compreenderá duas fases:

I – A fase da inscrição de chapa dos candidatos;

II - a fase de consulta a comunidade escolar, que escolhera, livremente a chapa que preferir, pelo voto secreto de seus membros.

§ 1º - Na primeira fase do processo a inscrição da(s) chapa(s) será requerida pelos interessados, em local a ser divulgado, dentro do prazo fixado em Edital, à Comissão Organizadora do processo.

§ 2º - O requerimento de que trata este artigo será feito em modelo próprio, e dirigido à Comissão Organizadora, obrigatoriamente acompanhado da proposta do trabalho político-pedagógica que os candidatos se comprometerem a desenvolver na escola, formulada com base no PDE – Plano de Desenvolvimento da Escola.

§ 3º - Cada chapa será composta por um servidor candidato à nomeação para exercer o cargo de Diretor Geral das Unidades Escolares, e, quando for o caso, um ou mais candidatos à designação para exercer a função de Vice-Diretor.

§ 4º - A inscrição de chapa com mais de um servidor candidato à designação para exercer a função de Vice-Diretor somente será possível no caso de as Unidades Escolares



Prefeitura Municipal de Oratórios

comportarem mais de um servidor nessa situação, de conformidade com o respectivo QE – Quadro de Escola.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, os nomes dos servidores candidatos à designação para exercerem a função de Vice-Diretor deverão figurar em ordem de precedência e de preferências, para todos os fins.

§ 6º - Poderão compor as chapas o professor ou o especialista de educação:

I – que esteja em exercício na escola, na data prevista em Edital;

II – que comprove:

- a) ser detentor de cargo efetivo do Magistério, ou designado para o exercício de função do Magistério, em uma das Unidades Escolares;
- b) possuir habilitação ou qualificação adequada ao perfil das Unidades Escolares observando o disposto no Requisito de Investidura no Anexo VI.
- c) não estar respondendo a nenhum tipo de procedimento administrativo disciplinar, seja sindicância, inquérito ou processo;
- d) não ter sido punido disciplinarmente nos 5 (cinco) anos anteriores à data fixada em edital.

§ 7º - No processo de escolha será aprovada pela comunidade escolar e, portanto, escolhida para os fins do Art 8º, a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, segundo as regras de proporcionalidade que se seguem, estabelecidas para garantir idêntica participação relativa no resultado da votação aos dois segmentos consultados;

§ 8º – calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “profissionais das Unidades Escolares” conferidos a cada chapa;

§ 9º – calcula-se o percentual dos votos válidos do segmento “comunidade atendida pelas Unidades Escolares” conferido a cada chapa;

§ 10º – calcula-se a média aritmética dos percentuais mencionados nos incisos I e II, somando-se um com o outro e dividendo-se o resultado por 2 (dois).

§ 11º - São válidos os votos apurados, exceto os votos em brancos e os nulos.

§ 12º - Será anulada a consulta à comunidade escolar:

I - se o número de votantes do segmento “profissionais das Unidades Escolares” for menor que 70% (setenta por cento) do universo dos membros cadastrados como tal, e ou,

II - se o número de votantes do segmento “comunidade atendida pelas Unidades Escolares” for menor que 30% (trinta por cento) do universo dos membros cadastrados como tal.

§ 13º - Declarada nula a consulta, por ato do Secretário Municipal da Educação, será ela nova e integralmente realizada, dentro de 7 (sete) dias úteis, no máximo.

§ 14º - Será realizado um segundo turno da consulta à comunidade escolares, se nenhum das chapas que concorrerem no primeiro turno obtiver o percentual de votos necessário para que seja considerada aprovada e escolhida.

§ 15º - No segundo turno da consulta:

I - somente poderão ser votadas as duas chapas melhores classificadas no primeiro turno;

II - serão adotados os mesmos procedimentos do primeiro turno.



Prefeitura Municipal de Oratórios

§ 16º - Ocorrendo empate no resultado da consulta, será considerada aprovada e escolhida a chapa em que o candidato à nomeação para exercer o Cargo de Diretor Geral das Unidades Escolares tenha ordem:

- a) habilitação obtida em curso de licenciatura em Pedagogia, ou em qualquer outra licenciatura plena de nível superior;
- b) habilitação obtida em curso de licenciatura curta de nível superior;
- c) habilitação em curso de Magistério de nível superior;
- d) habilitação obtida em curso de Magistério de Ensino Médio;
- e) maior tempo de serviço no magistério;
- f) idade maior;

§ 17º - Caso apenas uma chapa concorra à aprovação da comunidade escolar, sra ela tida como aprovada e escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, segundo as regras de proporcionalidade estabelecidas no art. 18.

§ 18º - A renúncia de todos os integrantes de um chapa, ou do candidato a nomeação para exercer o cargo de Diretor Geral das Unidades Escolares que figurar em uma chapa, após o decurso do prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais;

§ 19º - A renúncia de um candidato à designação para exercer a função de Vice-Diretor em uma chapa, antes de realizada a consulta à comunidade escolar, permitirá ao candidato à nomeação para exercer o cargo de Diretor Geral das Unidades Escolares, substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da consulta.”

“**Art. 17** – Em caso de vacância do cargo ou função do Diretor Geral das Unidades Escolares, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo Vice-Diretor I “.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Divisão de Educação determinará a realização de eleição para Diretor Geral das Unidades Escolares, a efetivar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vacância da função”.

“**Art. 18** - Em caso de vacância do cargo ou função de Vice-Diretor I e II, o Chefe da Divisão Municipal de Educação designará um ocupante para a vaga, determinando a realização de eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º. – Fica criado o cargo público de provimento efetivo de auxiliar de biblioteca, com atribuições, requisitos de investidura (escolaridade) e nível de vencimento constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de professor do uso da biblioteca, de que trata o anexo I da lei 049/97.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária nº
02.03.12.361.116.223.3.1.9.0.04
02.03.12.361.116.223.3.3.9.0.11



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 08 de março de 2003.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oratórios

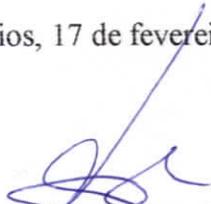
Justificativa

O projeto de lei que segue em anexo altera alguns dispositivos da lei 49/1997, que dispõe sobre o quadro de magistério na Prefeitura Municipal.

O ensino fundamental foi totalmente municipalizado por isso a possibilidade de ter um Diretor Geral das Unidades Ensino.

Em razão do exposto, espera o Executivo que, uma vez submetido à apreciação dessa Casa, seja o presente projeto aprovado.

Oratórios, 17 de fevereiro de 2003.



José Antônio Delgado.
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Oratórios

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Padrão	Nível Básico	Nº de Cargos
1	Auxiliar de Secretaria	2
2	Auxiliar da :Divisão Municipal de Educação	2
3	Monitor de Creche	6
	Nivel Medio	
1	Auxiliar de Biblioteca	1
2	Secretário Escolar	1
3	Professor de Uso da Biblioteca	2
3	Professor de Pré-Escolar	7
3	Professor de 1ª a 4ª series	28
4	Coordenador de Creche	1
	Nível Superior	
5	Professor de 5ª a 8ª series	24
5	Supervisor Pedagógico	4



Prefeitura Municipal de Oratórios

ANEXO VI QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária	Forma de Provisão	Recrutamento	Requisito de Investidura	Vagas
Diretor Geral das Unidades Escolares	1.000,00	40 horas semanais	Comissão	AMPLO observado o disposto na seção H da Lei 049/1997	Habilitação obtida em Curso de Licenciatura Plena nível Superior	01
Vice Diretor I	630,00	25 horas semanais	Comissão	AMPLO observado o disposto na seção H da Lei 049/1997	Habilitação obtida em Curso de Licenciatura Curta Nível Superior	01
Vice Diretor II	520,00	25 horas semanais	Comissão	AMPLO observado o disposto na seção H da Lei 049/1997	Habilitação Obtida em curso de Magistério de Nível Superior e ou Magistério de Ensino Médio	02

Atribuições

- . representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- . *cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Divisão Municipal de Educação;*
- . regulamentar as atividades na área de sua competência;
- . reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- . *manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área;*

obs: O Vice-Diretor irá exercer as atribuições de Diretor Escolar, quando do afastamento ou ausência deste e responderá integralmente, pelo menos por 01 (um) turno da Escola.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Denominação

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Requisitos para Provimento

- . Curso Ensino Médio.

Atribuições

- . orientar os alunos quanto a utilização de livros, estimulando sua adoção;
- . participar das interações educativas junto à comunidade;
- . *solicitar novos livros para atualização da biblioteca;*
- . zelar pela conservação de todos os materiais utilizados;
- . executar o trabalho dentro de normas de higiene e segurança no trabalho;
- . executar outras atividades afins.